

## Leis



### Prefeitura Municipal de Abaré - BA

Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680-000  
CNPJ 13.915.657/0001-20      Tel.: (75) 3287-2222  
e-mail: [prefeitura.abare@terra.com.br](mailto:prefeitura.abare@terra.com.br)

#### LEI Nº 238 DE 29 DE MARÇO DE 2016.

*"Altera a Lei Municipal nº. 235/2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Abaré, com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, e os municípios de Abaré, Chorrochó, Glória, Jeremoabo, Macururé, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Rodelas e Santa Brígida, com a finalidade de constituir um Consórcio Público de Saúde, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABARÉ, ESTADO DA BAHIA**, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Abaré, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 235/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta Lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Abaré, Chorrochó, Glória, Jeremoabo, Macururé, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Rodelas e Santa Brígida, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº. 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde."*

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº. 235/2015, substituído pelo Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** - Acrescenta-se o art. 5º-A, a Lei Municipal nº. 235/2015, com a seguinte redação:

*"Art. 5º-A - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista."*



## **Prefeitura Municipal de Abaré - BA**

Avenida Edésio Tolentino, 158 – Centro – CEP 48.680-000

CNPJ 13.915.657/0001-20      Tel.: (75) 3287-2222

e-mail: [prefeitura.abare@terra.com.br](mailto:prefeitura.abare@terra.com.br)

*§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.*

*§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos."*

**Art. 4º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº. 235/2015.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaré, aos 29 dias do mês de Março de 2016.

---

**BENEDITO PEDRO DA CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**